

**LEI MUNICIPAL Nº 3842 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

EMENTA: INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE CADEIRAS DE RODAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal competente, o Banco de Cadeira de Rodas, com o objetivo de oferecer, de forma de empréstimo, cadeira de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locação de pessoas acamadas ou com mobilidade reduzidas temporariamente.

Art. 2º- O estoque do Banco de Cadeira de Rodas será formado por doadores, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser promovidas campanhas de doações junto a empresas parceiras do Banco de Cadeiras de Rodas.

Art. 3º- O gerenciamento do Banco de Cadeira de Rodas será feito pela Secretaria Municipal competente, concedendo-se a prioridade no atendimento daqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição do material para uso ortopédico.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário a sua aplicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 50/2023  
Autor: Pedro Fernando

**LEI MUNICIPAL Nº 3843 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano de Valorização da Língua Portuguesa no âmbito do município de Barra do Piraí.

Art. 2º- Compete ao município de Barra do Piraí valorizar, promover e proteger a língua portuguesa por meio de:

I – constante aprimoramento das condições de ensino e aprendizagem da língua portuguesa em todos os graus, níveis e modalidades no ensino municipal;

II – incentivos ao estudo e a pesquisa sobre os modos normativos e populares de expressão oral e escrita do povo brasileiro;

III – realização de campanhas e certames educativos sobre o uso da língua portuguesa, destinados a estudantes da rede de ensino pública e privada, professores e cidadãos em geral;

IV – incentivos à difusão e ao bom uso da língua portuguesa no âmbito municipal;

V – participação de representantes municipais em encontros ou colóquios voltados à valorização, promoção e proteção da língua portuguesa no Brasil ou no exterior, particularmente em nações da CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

Art. 3º- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá buscar a colaboração de Universidades públicas ou particulares.

Parágrafo único: para assegurar o cumprimento desta Lei, o Município poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades culturais ou educacionais voltadas a valorizar, promover e proteger a língua portuguesa.

Art. 4º- Os recursos para a implantação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 134/2023  
Autor: Pedro Fernando

